



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2502-02**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SRP**  
**CONTRATO Nº 20191001-SEMAD**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A EMPRESA AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, CNPJ Nº 01.612.999/0001-92, com sede na cidade de Tracuateua, Estado do Pará, endereço na Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TRACUATEUA** denominada CONTRATANTE, sediada na Av. Mario Nogueira Sousa, s/n, Centro, Tracuateua-Pará, CEP: 68.647-000, neste ato representada pelo Sr. **TAMARIZ CAVALCANTE DE MELLO FILHO**, prefeito municipal, brasileiro, divorciado, Médico, residente e domiciliado no Município de Tracuateua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 097.883.602-20, domiciliada e residente no município de Tracuateua Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 27.650.984/0001-02, sediada na cidade de Tracuateua, Pará, na av. Bragança, nº 465, nova esperança, CEP 68.647-000, Tracuateua/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **BENEDITO LOPES PACHECO**, CPF Nº 223.185.342-68, RG Nº 3751652 SSP/PA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 397, Altos, Centro, CEP 68.700-013, Capanema/PA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS À NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E SECRETARIAS VINCULADAS, FUNDEB E FUNDOS MUNICIPAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019-SRP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R\$ 214.300,00 (Duzentos e quatorze mil, trezentos reais)**, de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Gasolina aditivada	LITRO	27.500	SHELL	R\$ 4,64	R\$ 127.600,00
04	Óleo diesel comum	LITRO	20.000	SHELL	R\$ 3,58	R\$ 71.600,00
11	Óleo lubrificante 15W60 - balde com 20 litros	BALDE	50	LUBRAX	R\$ 302,00	R\$ 15.100,00



## **CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após a conferência das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, e pelo fiscal do contrato;

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

**5.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;

**5.2.3.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

**5.2.4.** Certificado de Regularidade Fiscal Do FGTS – CRF;

**5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**5.2.6.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária).

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:

**5.3.1.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

**5.4.** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas Do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato é de **até dia 09 de outubro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

### **0707 – Sec. Mun. De Infra- Estrutura e Transporte**

04 122 0002 2.022 – Manut. Da Secretaria de Infra- Estrutura e Transporte

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01001- Recursos Ordinários

### **1010 – Secretaria Municipal de Administração**

04 122 0002 2.033 - Manut. Secret. Municipal de Administração



### 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### 01001- Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**8.1.** Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

9.01. Os produtos, como gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo, quando requisitados devem ser entregues no momento da apresentação da respectiva requisição; os demais, em até dois dias úteis depois da apresentação da respectiva requisição.

9.02. Os produtos, conforme a suas especificidades, devem ser entregue na cidade de Tracuateua, Estado do Pará, em local apropriado e legalizado ou local a ser indicado pela CONTRATANTE, na condição CIF, ou seja, sem acréscimo algum sobre o valor ora contratado.

9.03. Os produtos somente serão recebidos pela Prefeitura depois de conferidas as especificações, qualidades, embalagens, quantidades, condições e preços pactuados contratualmente

9.04. Os produtos que não atenderem as especificações contidas na proposta de preço da CONTRATADA serão devolvidas à mesma e está ficará na obrigação de fazer a respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis, sob pena de caracterização de atraso na entrega, incorrendo assim na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

9.05. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor, no endereço indicado na proposta

9.06. A licitante deverá dar prioridade nos atendimentos de ambulâncias e SAMU

9.07. A licitante deverá disponibilizar mais bombas de combustíveis e frentista se o Fiscal de Contrato averiguar congestionamento nos abastecimentos.

9.08. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida pela Prefeitura municipal de Tracuateua ou secretaria agregada

9.09. Não será aceito combustível fora das especificações do termo de referência, salvo gasolina comum que poderá ser gasolina aditiva que é a gasolina comum que recebe um pacote de aditivos detergente/dispersante, que mantém limpo todo o sistema de alimentação do combustível, incluindo bicos injetores e válvulas de admissão, se aceitável pelos veículos e tendo valor compatível com o mercado local, tabela ANP

9.10. O local do fornecimento deverá encontra-se dentro da área circunscrita no território municipal de Tracuateua, pois o deslocamento se tratando de máquinas pesadas e veículos pesados, ambulâncias, e demais veículos das secretarias municipais ficam inviáveis ao Município de Tracuateua tanto pela segurança da população e quanto na economicidade, já que o deslocamento dos veículos ainda carregados com lixos, entulhos e todo o material para manutenção dos serviços e atividades dessa secretaria possam causar algum perigo ou danos a população, evitando se deslocar/transitar por outros municípios ou fora da área



circunscrita no território municipal de Tracuateua levando em consideração também a economicidade que será perdida, pois se o posto for longe da sede do município mesmo que o valor esteja dentro da média de mercado não existirá economicidade.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

10.1. Prestar conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

10.2. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

10.3. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

10.4. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

10.5. Possuir instalações com infra-estrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes Prefeitura Municipal de Tracuateua e Secretarias Vinculadas.

10.6. Realizar o abastecimento dos veículos desta Municipalidade de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Prefeitura de Tracuateua poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP

10.7. A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) O tipo de combustível;
- d) O valor do litro de combustível;
- e) O valor total da litragem abastecida;
- f) A marca e o tipo do veículo;
- g) A placa do veículo;
- h) A quilometragem do veículo;
- i) O nome do condutor do veículo;
- j) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

10.8. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.





10.9. Realizar o abastecimento dos veículos desta municipalidade por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

10.10. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo Prefeitura

Municipal de Tracuateua;

10.11. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

10.12. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

10.13. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.15. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no

Termo de Referência e cláusulas contratuais;

10.16. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

11.1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

11.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.3. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4. O Condutor do veículo da Prefeitura de Tracuateua deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (“Requisição Padrão”, devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente da Prefeitura de Tracuateua. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;

11.5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;

11.6. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;



11.9. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;

11.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;

11.11. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.12. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; 11.13. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;

11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

11.15. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim;

**12.2.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**12.3.** O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

**a)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**b)** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

**12.4.** A Fiscalização poderá, inclusive:

**a)** Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;

**b)** Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

**12.5.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**12.6.** A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais: a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tracuateua/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**13.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**13.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Tracuateua/PA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**14.1.1.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

**14.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**14.4.** As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA;



**14.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado ou da União – DOU;

**14.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

**14.7.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

**14.8.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**17.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

**17.3.** O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Tracuateua/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;





**19.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Tracuateua/PA, 09 de outubro de 2019.

---

Tamariz Cavalcante de Mello Filho  
Prefeitura Municipal de Tracuateua  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Benedito Lopes Pacheco  
AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.650.984/0001-02  
Contratado

**Testemunha 01**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_